

REGULAMENTO DO PRÉMIO FLORENCE NIGHTINGALE

Apoiado por Abbott

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar a atribuição do Prémio Florence Nightingale a estudante finalista da Licenciatura em Enfermagem de uma das escolas superiores da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 2º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que no ano letivo de atribuição do Prémio conclua a sua Licenciatura em Enfermagem numa das Escolas Superiores da CVP.

Artigo 3º

Valor do Prémio

O Prémio Florence Nightingale compreende:

1. Medalha da Cruz Vermelha de Mérito e respectivo Diploma;
2. Frequência gratuita de formação avançada/pós graduada nas Escolas Superiores de Saúde da CVP;
3. Prémio monetário no montante de cinco mil euros apoiado pela Abbott Laboratórios, Lda na qualidade de mecenas.

Artigo 4º

CrITÉRIOS de atribuição

Para os fins do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento com distinção, em valor relativo, o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenha concluído a respectiva licenciatura em 4 anos;
- b) Não tenha reprovado em nenhuma unidade curricular ao longo do seu percurso académico;
- c) Conclua a sua licenciatura com média, arredondada à unidade, não inferior a 17 valores.

Artigo 5º

Seriação dos alunos com aproveitamento com distinção

A seriação dos estudantes com aproveitamento com distinção é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) 1º Critério de seriação: Mais alta classificação final de curso, arredondada à décima.
- b) 2º Critério de seriação: Inscrição como Voluntário/a da CVP e realização, comprovada, de acções de voluntariado na Rede CVP.

- c) Critério de desempate: nos casos em que persistir o empate após aplicação dos dois critérios referidos nas alíneas a) e b), o desempate far-se-á a favor do estudante que tenha obtido melhor média no 4º ano do curso.

Artigo 6º

Atribuição do Prémio

O Prémio será atribuído ao estudante finalista que, de acordo com os critérios de seriação descritos no Artº 5º, tenha ficado colocado em primeiro lugar na lista seriada.

Artigo 7º

Comunicação da atribuição do prémio

A atribuição do Prémio, depois de homologada pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, será divulgada pelos Serviços Académicos da Escola em que o estudante concluiu a licenciatura, por correio electrónico, usando a conta de correio electrónico institucional atribuída ao estudante.

Artigo 8º

Divulgação da atribuição do prémio

- 1) A aceitação do Prémio por parte do estudante pressupõe a aceitação da divulgação da atribuição do mesmo através dos canais institucionais da Cruz Vermelha Portuguesa, o que envolve a divulgação do nome do estudante e do curso que conclui, bem como, eventualmente, de fotografia protocolar obtida expressamente para o efeito.
- 2) A gestão da divulgação da atribuição do prémio é da responsabilidade do Gabinete de Comunicação da Sede Nacional da CVP, qua articula com os serviços competentes da escola em causa.

Artigo 9º

Disposições Finais

- 1) O presente Regulamento pode ser revisto anualmente.
- 2) Sobre dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento tem competência para deliberar o Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa.
- 3) O presente Regulamento revoga quaisquer regulamentos anteriores.

Lisboa, 9 de Setembro de 2021

Francisco George
Presidente Nacional